



Universidade Federal de Pelotas

Programa de Pós-graduação em Epidemiologia

REGIMENTO DO PROGRAMA



ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO I DO COLEGIADO.....	2
SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE.....	6
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	7
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS.....	12
CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO.....	14
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO.....	15
CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO.....	19
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO.....	19
SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO.....	20
SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA.....	21
SEÇÃO IV DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.....	25
SEÇÃO V DA MARCAÇÃO DA DEFESA.....	29
CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.....	31
CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	32
CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	33
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	38

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Epidemiologia da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Pelotas, nível Mestrado, criado pela portaria nº 06, de 20 de julho de 1990, do Conselho Universitário e nível Doutorado, criado pela portaria nº 306, de 26 de fevereiro de 1997, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de epidemiologistas altamente qualificados, que atuem nas diversas áreas da disciplina, para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica (incluindo o delineamento, execução do trabalho de campo, análise estatística e redação) e contribuir para o avanço do conhecimento científico da Epidemiologia.

Parágrafo único – O Programa oferece três áreas de concentração para o Mestrado e Doutorado: Epidemiologia do Ciclo Vital, Epidemiologia dos serviços de saúde e Determinantes sociais do processo saúde-doença-cuidado.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2º – A administração do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º – O Colegiado é composto por docentes permanentes do PPGE que atuem como regentes de disciplinas e que orientem alunos do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º – Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

- II. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;
- III. normatizar e realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IV. apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- V. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- VI. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- VII. apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- VIII. deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
- IX. nomear Comissões de Admissão ao Programa e deliberar sobre os resultados dos processos seletivos;
- X. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XI. apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos alunos do Programa e suas eventuais modificações;
- XII. apreciar e deliberar sobre os projetos de Dissertação no Mestrado e Tese no Doutorado, e suas eventuais modificações;
- XIII. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XIV. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada bimestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;

- XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;
- XVI. apreciar os trabalhos de Dissertação e Tese, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;
- XVII. apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões examinadoras;
- XVIII. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer da Comissão de Admissão ao Programa e das bancas dos trabalhos de conclusão.
- XIX. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XX. avaliar anualmente os cursos de Mestrado e Doutorado em Epidemiologia
- XXI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Art. 8º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, os co-orientadores;

-
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
 - V. encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e conceitos, e demais assuntos de interesse do Programa;
 - VI. tomar providências visando a obtenção de recursos materiais e de pessoal indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
 - VII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
 - VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

§ 1º – O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

§ 2º – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 10 – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é constituído por professores doutores, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam alunos.

Art. 11 – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos por este.

Parágrafo único – Os critérios para credenciamento serão dispostos através de resoluções específicas para Docente Permanente e Docente Colaborador.

Art. 12 – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o Programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;
- V. participar das reuniões de avaliação do Programa;
- VI. servir como professor orientador ou co-orientador;
- VII. servir como regente de disciplina, se indicado; e
- VIII. integrar o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia, quando elegível.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 13 – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, e a critério do Colegiado de Programa.

Art. 14 – São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de trabalho a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o aluno na elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- V. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- VI. indicar ao Colegiado o eventual co-orientador do aluno;
- VII. autorizar o mestrando a apresentar sua Dissertação e o doutorando sua Tese;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Dissertações e Teses de seus orientandos;
- IX. presidir a banca de defesa da Dissertação ou Tese de seus orientandos.

Art. 15 – Um co-orientador será indicado a cada aluno de Mestrado. Alunos de Doutorado terão co-orientador somente quando julgado conveniente pelo Colegiado do Programa ou quando seu orientador for externo ao corpo docente do Programa.

Art. 16 – O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Mestre para a co-orientação de mestrandos e o grau de Doutor para a co-orientação de doutorandos.

Art. 17 – Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 18 – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art. 19 – A sistemática de ingresso ao Programa será definida, a cada ano, pelo Colegiado do Programa e divulgada em Edital específico.

Art. 20 - O processo de admissão de novos alunos será encaminhado por uma banca especialmente constituída pelo Colegiado para este fim.

Art. 21 – Para admissão ao Doutorado são requisitos o grau de Mestre e ter pelo menos um artigo completo publicado, nos cinco anos anteriores à seleção, em periódico científico com corpo editorial, pertencente à classificação específica de periódicos da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, ou indexado nas bases de dados Pubmed ou Scielo.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos com Mestrado realizado em Programas recomendados pela Capes no momento da emissão do diploma.

§ 2º - Para candidatos que obtiveram o grau de mestre em instituição estrangeira, fica a critério do Colegiado do Programa a aceitação do título se este não estiver revalidado no Brasil.

§ 3º – Cópia do artigo mais relevante publicado pelo candidato nos últimos cinco anos deverá ser anexada aos documentos necessários para a inscrição no processo de seleção.

§ 4º – Candidatos que tenham concluído o Mestrado nos 12 (doze) meses anteriores à seleção e com produção científica ainda não aceita para publicação poderão se inscrever condicionalmente à apresentação de cópia de artigo científico encaminhado para publicação e comprovante de sua submissão a um periódico com corpo editorial. Caberá à comissão de seleção avaliar a qualidade do artigo e aceitá-lo ou não como cumprimento do requisito.

Art. 22 – O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital específico de Admissão ao Programa, no momento da inscrição para Mestrado ou Doutorado.

Art. 23 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Será admitido como aluno especial, aquele que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

§ 2º – O número de vagas será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

§ 3º – Aluno ouvinte, sem direito a crédito, pode ser aceito a critério do regente da disciplina.

Art. 24 – A seleção dos alunos a serem admitidos ao Programa, níveis Mestrado e Doutorado, será realizada conforme Edital específico, definido a cada processo seletivo. A banca examinadora será composta por, pelo menos, três professores do Programa. Esta banca deverá ser aprovada pelo Colegiado e, quando necessário, também incluirá docentes externos ao Programa, bem como Mestres ou Doutores formados pelo Programa.

Parágrafo único – A Banca de Seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Art. 25 – A banca de seleção avaliará os currículos dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota com base em critérios de avaliação de currículo estabelecidos no Edital específico.

Art. 26 – Para ingresso no Mestrado o candidato deverá ser aprovado em quatro provas (saúde pública, epidemiologia, raciocínio matemático e inglês).

Parágrafo único - Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que cinco) em qualquer uma das provas consideradas.

Art. 27 – Para ingresso no Doutorado o candidato deverá ser aceito por um orientador, conforme vagas disponibilizadas através do edital de seleção e aprovado em quatro provas (saúde pública, epidemiologia, estatística e inglês).

Parágrafo único - Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que cinco) em qualquer uma das provas consideradas.

Art. 28 – A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação (PEC/PG) e dos Ministérios de Relações Exteriores, Educação e Desporto e Ciência e Tecnologia (MRE/MEC/MCT).

Art. 29 – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria do Programa e em sua página na Web.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Art. 30 – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 31 – Em cada bimestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de trabalho do aluno, devendo ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

Art. 32 – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Colegiado, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º – O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Art. 33 – Ao aluno que deixar de se matricular em um bimestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 34 – O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido no máximo metade da carga horária da disciplina.

Art. 35 – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar pelo menos 20 (vinte) horas semanais ao Programa (no período diurno) durante todo o curso, e de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º – Alunos de Doutorado, não egressos do curso de Mestrado do Programa, além cursarem as disciplinas obrigatórias, deverão residir, no mínimo, mais dois bimestres na cidade sede do Programa.

§ 2º - Alunos de Doutorado, egressos do curso de Mestrado do Programa, deverão residir em Pelotas por, no mínimo, quatro bimestres letivos durante a realização do curso.

§ 3º - O orientador tem a prerrogativa de decidir se os bimestres deverão ou não ser consecutivos e se o aluno deverá permanecer mais tempo residindo em Pelotas.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Trabalho

Art. 36 – O plano de trabalho contempla o envolvimento dos alunos, desde um primeiro momento, em atividades práticas de pesquisa, devendo a preparação do projeto de pesquisa ser iniciada ainda nas primeiras semanas do curso.

Art. 37 – O aluno de Doutorado deve preparar um plano de trabalho em conjunto com seu orientador e submetê-lo à aprovação do Colegiado até seis meses após o ingresso no Programa.

§ 1º – O plano de trabalho deve seguir o roteiro disponibilizado pela Secretaria do Programa e ser assinado, em sinal de concordância, pelo aluno e por seu orientador.

§ 2º – Havendo necessidade de alterações no plano de trabalho, solicitação para tal deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente justificada e com as assinaturas do aluno e de seu orientador.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Art. 38 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia.

Art. 39 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática.

Art. 40 – Para o Mestrado, o componente teórico-prático obrigatório do curso tem a duração de doze meses, constando de quatro bimestres comuns a todas as áreas de concentração. No segundo ano letivo serão oferecidas disciplinas intensivas de 51 (cinquenta e uma) horas-aula.

§ 1º – O mestrando deverá integralizar um mínimo de 61 (sessenta e um) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da Dissertação.

§ 2º – Os mestrandos terão participação na disciplina Estágio de Docência Orientada, conforme resolução específica.

Art. 41 – Para o Doutorado, o curso tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Os alunos deverão cumprir, no mínimo, as disciplinas obrigatórias dos cursos de Mestrado e Doutorado, além de cinco disciplinas intensivas de 51 (cinquenta e uma) horas-aula.

§ 1º – O doutorando deverá integralizar um mínimo de 58 créditos para se habilitar para a defesa de Tese.

§ 2º – Os doutorandos terão participação na disciplina Estágio de Docência Orientada conforme resolução específica.

Art. 42 – O Colegiado do curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo curso, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

§ 1º – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros Programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

§ 2º – Alunos de Doutorado egressos do Mestrado deste Programa estão isentos da limitação de 30%, podendo aproveitar os créditos das disciplinas obrigatórias dos quatro primeiros bimestres do Mestrado e de até três disciplinas intensivas.

Art.43 – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º – Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9,0 a 10,0

Conceito B - de 7,5 a 8,9

Conceito C - de 6,0 a 7,4

Conceito D - de zero a 5,9

§ 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º – O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido a uma prova de recuperação dentro de duas semanas após o final do bimestre correspondente.

§ 4º Caso o aluno não alcance o conceito C na prova de recuperação, o aluno poderá seguir no curso desde que seja aprovado em todas as disciplinas subsequentes. Neste caso, seu conceito na disciplina na qual foi originalmente reprovado, será estipulado com base no conceito médio obtido nas demais disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 5º O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal por pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Programa.

Art. 44 – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Incompleto

J - Abandono justificado

T - Transferência

§ 1º – Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que, havendo recebido conceito parcial C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, parte dos trabalhos ou provas exigidas. Este conceito provisório será automaticamente transformado em conceito D (reprovado), caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do período de tempo fixado pelo Colegiado, o qual não poderá exceder em quatro semanas ao final das aulas da disciplina em questão, quando o aluno receberá automaticamente o conceito D.

§ 2º – O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

§ 3º – O conceito T (transferência) refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Art. 45 – Os critérios para desligamento de alunos do Programa estão dispostos no Capítulo XII deste Regimento “Infrações e Penalidades”.

Art. 46 – É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

CAPÍTULO IX

Das Dissertações, Teses e do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Art. 47 – O projeto de pesquisa deverá ser entregue até o final do terceiro bimestre do primeiro ano do curso para ser submetido à apreciação do Colegiado ou revisor por este indicado.

§ 1º – O projeto será apresentado publicamente no terceiro bimestre, preferencialmente, na disciplina “Seminários de Pesquisa”.

§ 2º – Os casos excepcionais deverão ser justificados e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 48 – O mestrando deverá também submeter-se a um exame de qualificação, que será oferecido no ano subsequente ao ingresso.

§ 1º – O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma prova escrita, sobre os conteúdos das disciplinas dos primeiros quatro bimestres, e uma prova prática, envolvendo a utilização de pacotes estatísticos.

§ 2º – O aluno deverá obter nota igual ou superior a seis em cada prova. Se não alcançar esta nota, o aluno terá uma única oportunidade de repetir cada prova em data a ser especificada pelo Colegiado.

§ 3º – Para se submeter ao exame de qualificação o mestrando deverá ter cumprido pelo menos 75% dos créditos obrigatórios.

§ 4º – O exame será elaborado e aplicado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa. Esta comissão

divulgará os detalhes do exame (dia, horário, formato das provas) em edital a ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes do exame.

Art. 49 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado e que tenha obtido aprovação no exame de qualificação. Ter completado a Qualificação do Mestrado é requisito para a defesa da Dissertação.

SEÇÃO II

Da Qualificação para o Doutorado

Art. 50 – O doutorando deverá comprovar proficiência no idioma inglês através de exame específico a ser realizado até 12 meses após o ingresso.

§ 1º – Serão aceitos como comprovação de proficiência em inglês o TOEFL (mínimo de 213 pontos) e o IELTS (nível mínimo de 6). Outros diplomas de certificação de proficiência em inglês poderão ser aceitos mediante solicitação e a critério do Colegiado, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

§ 2º – doutorandos que comprovem ter realizado seu Mestrado no exterior, com a produção de uma monografia em língua inglesa, ficam dispensados do exame de proficiência.

Art. 51 – O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Colegiado e defendido em sessão pública, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o ingresso. O projeto será avaliado por uma banca examinadora composta por dois examinadores, que arguirão o doutorando após a apresentação do projeto. Este será julgado em relação à sua qualidade e viabilidade de execução dentro do contexto do Programa.

§ 1º – Ao final da defesa do projeto, a banca examinadora emitirá um parecer aprovando-o ou não. Em caso de não aprovação o doutorando terá uma única chance para reapresentar o projeto à mesma banca, num prazo estipulado por esta, de no máximo 90 dias. Uma segunda reprovação do projeto implica em desligamento imediato do Programa.

§ 2º – Fica vedado ao doutorando iniciar seu trabalho de campo sem ter seu projeto previamente apresentado e aprovado, a não ser em casos excepcionais devidamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 52 – O doutorando deverá ser aprovado no exame de qualificação do Doutorado, que consta de uma prova teórico-prática específica, cujos objetivos são testar o conhecimento sobre tópicos gerais em Epidemiologia e sua capacidade de crítica a artigos científicos, bem como de encontrar soluções para situações-problema na área. Esta prova será oferecida anualmente.

§ 1º – Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 50% dos créditos totais necessários para obtenção do grau de Doutor.

§ 2º – Caso reprovado na primeira tentativa, o doutorando terá mais uma oportunidade para prestar o exame específico do Doutorado. Uma segunda reprovação neste exame implica em desligamento imediato do Programa.

Art. 53 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Doutorado o aluno que tiver comprovado sua proficiência em inglês, que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado e que tenha obtido aprovação no exame de qualificação. Ter completado a Qualificação do Doutorado é requisito para a realização de estágio doutoral e para a defesa da Tese.

SEÇÃO III

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 54 – O prazo mínimo para defesa de Dissertação será de 15 (quinze) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º – O mestrando que ultrapassar o prazo máximo previsto neste artigo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo. O prazo máximo de prorrogação é de três meses.

Art. 55 – A Dissertação deverá estar baseada em trabalho de campo realizado e supervisionado pelo aluno, no decorrer do curso.

Art. 56 – A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. um artigo científico pronto para ser submetido a um periódico acadêmico;
- II. o projeto de pesquisa como aprovado pelo revisor;
- III. um breve relatório sobre o trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original;
- IV. um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º – O artigo deverá ser baseado nos dados colhidos no trabalho de campo realizado pelo mestrando.

§ 2º – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir a normatização da Universidade, detalhada em documento específico.

Art. 57 – A defesa da Dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros. O presidente da banca será o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e orientador do Programa. Os outros dois membros serão professores doutores, sendo um interno (preferencialmente o revisor do projeto) e um externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º – A participação de um mestre na banca terá caráter excepcional e dependerá de aprovação prévia do Colegiado, mediante justificativa por escrito, apresentada no momento da indicação da banca.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão feitos por vídeo conferência ou enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa. Fica vedada a participação de um examinador externo que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

§ 3º – O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 58 – A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da Dissertação:

I – Para a Dissertação ser aprovada, o artigo apresentado deve ser passível de publicação em um periódico da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, qualificado nos estratos intermediários ou superiores da classificação específica de periódicos da CAPES. Compreende-se "*estratos intermediários ou superiores da classificação específica de periódicos da CAPES*" como os três estratos mais elevados da referida classificação.

II – Se a condição acima não for satisfeita, a Dissertação deve ser reprovada. Neste caso, o mestrando terá um prazo de 90 (noventa) dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a Dissertação.

III – Havendo decidido aprovar a Dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

a. *Aprovada*: o artigo necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O mestrando dispõe de 30 (trinta) dias para re-submeter a Dissertação corrigida.

b. *Aprovada com reformulações*: o artigo necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca

examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando dispõe de 60 (sessenta) dias para as alterações e re-submissão.

IV - O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das Dissertações.

Art. 59 – O aluno que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação por parte da maioria dos membros da banca examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o mestrando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 60 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no artigo 59, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar impresso encadernado em capa dura da Dissertação e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em pdf, com as devidas correções. As Dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo único – Decorridos 30 (trinta) dias dos prazos definidos no artigo 59, e não tendo sido entregue a Dissertação corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 61 – Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da Dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 62 – O prazo máximo para a defesa de Tese de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º – O doutorando que não cumprir o prazo previsto neste artigo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida concordância do orientador. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo. O prazo máximo de prorrogação é de seis meses.

Art. 63 – A Tese deverá estar baseada em trabalho de campo realizado e supervisionado pelo aluno, no decorrer do curso.

§ 1º – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aceitar trabalhos de pesquisa realizados anteriormente ao ingresso, desde que de alta qualidade e com comprovação de participação do aluno em seu delineamento e execução.

§ 2º – Em casos excepcionais, a exigência de participação em trabalho de campo pode ser cumprida com o envolvimento em pesquisa que não seja o objeto da Tese do aluno, desde que devidamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 64 – A Tese de Doutorado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. três artigos científicos;
- II. o projeto de pesquisa;
- III. um relatório sobre o trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original e uma avaliação crítica de seus pontos fortes e dos problemas encontrados;

IV. um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º – Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, em termos do número de palavras, do número de tabelas e gráficos, do formato das citações e da bibliografia e da estrutura do resumo. A revista deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

§ 2º – Um dos artigos deverá se constituir em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

§ 3º – Pelo menos um dos artigos deverá estar redigido em inglês.

§ 4º – Um dos artigos já deverá estar aceito para publicação em periódico dos estratos superiores do Qualis de periódicos da CAPES para a área de Saúde Coletiva. O Colegiado deverá ser consultado previamente no caso de publicação de livro ou capítulo de livro. Compreende-se "*estratos superiores* do Qualis de periódicos da CAPES para a área de Saúde Coletiva" como os dois estratos superiores da referida classificação ou periódicos que apresentem fator de impacto ISI ou Scopus >1.

§ 6º - O primeiro artigo da Tese deverá ser submetido até o 26º mês após o ingresso, sendo o aluno responsável por notificar a secretaria da submissão.

§ 7º – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir a normatização da Universidade, detalhada em documento específico.

Art. 65 – A banca examinadora será composta por quatro membros. O presidente da banca será o orientador do doutorando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e orientador do Programa. O presidente da banca não terá direito a voto. Os outros membros serão professores doutores, sendo pelo menos um deles externo ao corpo docente do Programa e pelo menos um deles interno ao Programa.

Art. 66 – O volume de Tese será submetido a dois membros da banca, exceto o presidente, que avaliarão se o trabalho apresenta a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública. A entrega do volume a pré-banca deverá ser feita até o 45º mês do curso. Os examinadores terão até 30 (trinta) dias para a emissão dos pareceres.

I – Caso não apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, os examinadores devem apresentar parecer por escrito indicando ao aluno as modificações necessárias e o prazo para reapresentação, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias. Nesse caso o aluno deverá revisar a Tese e responder aos examinadores por escrito apontando as alterações conforme os pareceres dos examinadores.

II – Caso o trabalho apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, o aluno é autorizado a marcar a defesa após 20 (vinte) a 45 (quarenta e cinco) dias. Neste caso, os pareceres dos examinadores serão apresentados na defesa pública, em conjunto com o terceiro examinador.

Art. 67 – A defesa pública da Tese de Doutorado será em sessão aberta e sem limite de tempo de duração, perante a banca examinadora.

§ 1º – O processo de arguição deve ser definido entre os examinadores.

§ 2º – A banca deve apresentar ao final da defesa um documento contendo alterações compulsórias e sugestões a serem acatadas a critério do candidato e seu orientador.

Art. 68 – A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da Tese.

I – Para ser aprovada, pelo menos dois dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos dos estratos superiores da classificação CAPES da área de Saúde Coletiva ou áreas afins. Compreende-se "*estratos superiores da classificação específica de periódicos da CAPES*" como os dois

estratos mais elevados da referida classificação ou periódicos com fator de impacto ISI ou Scopus >1.

II – Se a condição acima não for satisfeita, a Tese deve ser reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a Tese a uma nova banca.

III – Havendo decidido aprovar a Tese, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

a. *Aprovada*: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 45 (quarenta e cinco) dias para re-submeter a Tese corrigida.

b. *Aprovada com reformulações*: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a Tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e re-submissão.

Parágrafo único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das Teses.

Art. 69 – O aluno que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação por parte da maioria da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 70 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no artigo 69, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar impresso encadernado em capa dura da Tese e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em pdf, com as devidas correções. As Teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por

escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Parágrafo único – Decorridos 30 (trinta) dias dos prazos definidos no Art. , e não tendo sido entregue a Tese corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 71 – Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da Tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO V

Da Marcação da Defesa

Art. 72 – Para marcar a defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado.
- II. ter sido aprovado em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.
- III. no caso do Doutorado, ter um artigo completo aceito para publicação em periódico dos estratos superiores da classificação específica de periódicos da CAPES.

Parágrafo único: Compreende-se "*estratos superiores da classificação específica de periódicos da CAPES*" como os dois estratos mais elevados da referida classificação ou periódicos com fator de impacto ISI ou Scopus >1.

Art. 73 – O orientador deverá solicitar ao Colegiado o agendamento da defesa, informando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa.

A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador, podendo sugerir possíveis examinadores.

Art. 74 – O aluno deverá submeter à Secretaria do Programa três cópias da Dissertação de Mestrado ou quatro cópias da Tese de Doutorado. Deverá acompanhar cada cópia do trabalho uma cópia das instruções aos autores de cada revista utilizada como modelo para a formatação dos artigos.

§ 1º – A Secretaria do Programa enviará as cópias da Dissertação ou Tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º – Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 75 – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

Do Estágio Pós-doutoral

Art. 76 – O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, ou equivalente no exterior, devidamente revalidado no Brasil.

Art. 77 – A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

- I. solicitação do orientador do estagiário;
- II. plano de trabalho para o estágio

Art. 78 – O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio, assim como prever uma permanência mínima de quatro meses na sede do Programa.

CAPÍTULO XI

Da Representação Discente

Art. 79 – A representação discente junto ao Colegiado dos cursos recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de dois anos.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

§ 3º – Os representantes serão escolhidos proporcionalmente ao número de mestrandos e doutorandos no Programa.

Art. 80 – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 81 – Caso o aluno não disponha de pelo menos 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao Programa (no período diurno), o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 90 (noventa) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 82 – Caso o aluno não cumpra os períodos de residência estipulados no Art. 35, § 1-3, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo plano de trabalho que contemple o período de residência previsto no Regimento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 83 – Caso o aluno de Doutorado não submeta o plano de trabalho até o 6º mês do curso, conforme previsto no Art. 37, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do novo plano de trabalho. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 84 – Caso o plano de trabalho do aluno de Doutorado seja reprovado, o mesmo deverá ser reapresentado ao Colegiado num prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o prazo não seja cumprido ou o plano de trabalho seja novamente reprovado, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 85 – O aluno que obtiver conceito “E” em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 86 – O aluno que obtiver conceito “D” em duas disciplinas quaisquer, obrigatórias ou optativas, repetidas ou não, será automaticamente desligado do programa.

Art. 87 – O aluno de Mestrado que não tiver seu Projeto de Pesquisa defendido até o final do terceiro bimestre será comunicado pelo Colegiado e receberá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da defesa. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 88 – O aluno de Mestrado que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 89 - Caso o aluno de Doutorado não apresente proficiência no idioma inglês até 12 (doze) meses após o ingresso no curso, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 90 – Caso o aluno de Doutorado não defenda o seu projeto de pesquisa até o 18º mês do ingresso no curso, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 60 (sessenta) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 91 – O aluno de Doutorado que tiver o projeto reprovado em duas oportunidades será automaticamente desligado do Programa.

Art. 92 – Caso o aluno de Doutorado seja reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 93 – Caso o aluno de Mestrado não defenda sua Dissertação no prazo previsto no Art. 55 e não tenha solicitado prorrogação, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 30 (dias) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 94 – O aluno de Mestrado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender a sua Dissertação no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 95 – O aluno de Mestrado que, tendo sido reprovado em defesa pública, não cumprir o prazo de 90 (noventa) dias para realização de nova defesa, será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 96 – Caso a Dissertação seja reprovada em duas defesas públicas, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 97 - Caso o aluno de Doutorado não defenda sua Tese no prazo previsto no Art. 63 e não tenha obtido aprovação de prorrogação, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 30 (trinta) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 98 – O aluno de Doutorado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender a sua Tese no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 99 – O aluno de Doutorado que, tendo sido reprovado em defesa pública, não cumprir o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização de nova defesa, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 100 – Caso a Tese seja reprovada em duas defesas públicas, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 101 – Caso o aluno de Doutorado não submeta o primeiro artigo até o 26º mês de curso, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no Art. 103 desse Regimento.

Art. 102 – Os alunos que descumprirem quaisquer prazos previstos neste Regimento serão considerados inadimplentes até o prazo para desligamento do Programa. O aluno que se colocar na situação de *inadimplente* fica impedido de:

- I. receber bolsa de estudos proveniente de qualquer fonte;
- II. receber auxílio financeiro para participação em eventos;
- III. concorrer em edital para realização de Doutorado sanduíche;
- IV. cursar disciplinas;
- V. realizar exame de qualificação.

Art. 103 – O aluno que completar quatro meses, consecutivos ou não, na situação de inadimplência, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Complementares

Art. 104 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 105 – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas.

Art. 106 – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 107 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2014.